

Considerando, porém, que se torna necessário adoptar uma solução, ainda que transitória, que regule as condições de promoção dos mesmos oficiais:

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro.

Art. 2.º O artigo 34.º do mesmo diploma passa a ter a seguinte redacção:

Art. 34.º As condições de promoção dos oficiais dos quadros de complemento em serviço

na GNR e GF são idênticas às que vigorem para os oficiais dos quadros permanentes do Exército.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Firmino Miguel — Vítor Manuel Ribeiro Cons-
tância — Jaime José Matos da Gama.

Promulgado em 21 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO
EANES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola

Despacho Normativo n.º 171/78

A experiência resultante da intervenção da Estação de Ensaio de Sementes na apreciação da qualidade das sementes transaccionadas no mercado interno e exportadas aconselha a actualização da tabela publicada como anexo ao Decreto-Lei n.º 38 835, de 19 de Julho de 1952.

Nestas condições, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 7.º do referido decreto-lei, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 78/77, de 25 de Novembro, se publica a tabela anexa, em substituição da que acompanhava o já citado decreto.

Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola, 30 de Junho de 1978. — O Director-Geral, *Amélia Vitória de Melo Frazão*.

TABELA

Percentagens mínimas admitidas para a pureza e faculdade germinativa e percentagem máxima para a mistura de outras espécies cultivadas e sementes de plantas espontâneas

Espécies	Nome vulgar	Percentagens			
		Pureza	Faculdade germinativa	Sementes de outras plantas cultivadas	Sementes de plantas espontâneas (g)
I) Gramíneas					
<i>Agrostis</i> spp.	Agróstis	90	65	2	1
<i>Alopecurus</i> spp.	Rabo-de-raposa	85	60	2	0,5
<i>Anthoxanthum odoratum</i> , L.	Feno-de-cheiro	90	60	2	1
<i>Arrhenatherum elatius</i> (L.), J. & C. Presl. ...	Arrenatero	90	60	2	1
<i>Avena</i> spp.	Aveias	90	85	1	0,5
<i>Bromus</i> spp.	Bromos	90	60	2	1
<i>Chloris gayana</i> , Kunth	—	70	50	2	1
<i>Cynodon dactylon</i> (L.), Pers.	Gramma	80	70	2	1
<i>Cynosurus cristatus</i> , L.	Rabo-de-cão	90	70	2	1
<i>Dactylis glomerata</i> , L.	Panasco	80	70	2	1
<i>Festuca</i> spp.	Festucas	90	70	2	1
<i>Helcus</i> spp.	Erva-lanar, erva-molar	80	60	2	1
<i>Hordeum</i> spp.	Cevadas	(a) 95	(a) 85	(a) 2	(a) 0,5
<i>Lolium</i> spp.	Azevéns	85	80	2	1
<i>Oriza sativa</i> , L.	Arroz	(b) 95	(a) 80	(b) 1	(b) 0,5
<i>Panicum miliaceum</i> , L.	Milho-miúdo	90	70	1	0,5
<i>Phalaris</i> spp.	Alpista	90	70	2	1
<i>Phleum pratense</i> , L.	Fléo	80	70	2	1
<i>Poa</i> spp.	Poas	70	65	2	1
<i>Secale cereale</i> , L.	Centeio	95	85	1	0,5
<i>Setaria italica</i> (L.), P. Beauv.	Milho-painço	92	70	1	0,5
<i>Sorghum</i> spp.	Sorgo, erva-do-sudão	92	70	0,5	0,3
<i>Triticum durum</i> , Desf.	Trigo-rijo	(c) 95	(c) 85	(c) 1	(c) 0,5
<i>Triticum</i> spp.	Trigos	(c) 95	(c) 90	(c) 1	(c) 0,5
<i>Zea mays</i> , L.	Milho	(d) 95	(d) 81	(d) 1	(d) 0,5

Espécies	Nome vulgar	Percentagens			
		Pureza	Faculdade germinativa	Sementes de outras plantas cultivadas	Sementes de plantas espontâneas (g)
II) Leguminosas					
<i>Anthyllis vulneraria</i> , L.	Vulnerária	90	(f) 70	1	0,5
<i>Cicer arietinum</i> , L.	Grão-de-bico	95	80	1	0,5
<i>Dolichos</i> spp. <i>Vigna</i> spp.	Feijão-frade, etc.	95	80	1	0,5
<i>Hedysarum coronarium</i> , L.	Sula	80	(f) 70	1	0,5
<i>Lathyrus</i> spp.	Chicharo, etc.	95	70	1	0,5
<i>Lens esculenta</i> , Moench	Lentilha	95	70	1	0,5
<i>Lotus</i> spp.	Cornição, etc.	90	(f) 70	1	0,5
<i>Lupinus albus</i> , L. (exportação)	Tremoço	97	90	1	(e) 1
<i>Lupinus albus</i> , L. (mercado interno)	Tremoço	90	85	1,5	1
<i>Lupinus luteus</i> , L., e <i>Lupinus angustifolius</i> , L. (exportação)	Tremocilha	97	80	1	(f) 1
<i>Lupinus luteus</i> , L., e <i>Lupinus angustifolius</i> , L. (mercado interno)	Tremocilha	90	80	2	1
<i>Medicago sativa</i> , L.	Luzerna	95	75	2	1
<i>Medicago</i> spp. (excluindo <i>Medicago sativa</i> , L.)	Luzernas diversas	90	(f) 70	2	1
<i>Melilotus</i> spp.	Anafas, trevo-de-cheiro	90	(f) 70	1	1
<i>Onobrychis viciifolia</i> , Scop.	Sanfeno	90	(f) 70	1	0,5
<i>Ornithopus sativus</i> , Brot. (exportação)	Serradela	97	70	2	(h) 1,5
<i>Ornithopus sativus</i> , Brot. (mercado interno)	Serradela	90	70	2	2
<i>Phaseolus</i> spp.	Feijão, feijoca	95	80	1	0,5
<i>Pisum sativum</i> , L.	Ervilha	95	70	1	(j) 0,5
<i>Scorpiurus</i> spp.	Cornilhão, etc.	90	(f) 70	1	0,5
<i>Spartium junceum</i> , L., <i>Cytisus</i> spp.	Giesta, etc.	90	(f) 60	1	0,5
<i>Soja hispida</i> , Moench	Soja	95	70	1	0,5
<i>Trifolium</i> spp. (exportação)	Trevo	95	80	2	(h) 1
<i>Trifolium</i> spp. (mercado interno)	Trevo	90	70	2	1
<i>Ulex</i> spp. e <i>Genista</i> spp.	Tojos	90	(f) 60	1	1
<i>Trigonella foenum-graecum</i> , L.	Fenacho	95	85	1,5	0,5
<i>Vicia faba</i> , L.	Fava	95	80	1	(h) e (j) 0,5
<i>Vicia</i> spp. (excluindo <i>Vicia faba</i> , L.)	Ervilhacas	90	80	1	(h) 1
III) Hortícolas					
<i>Allium</i> spp.	Cebola, alho	95	65	0,3	0,3
<i>Anthriscus cerefolium</i> (L.), Hoffm.	Cerefólio	92	60	0,3	0,3
<i>Apium graveolens</i> , L.	Aipo	92	65	0,3	0,3
<i>Asparagus officinalis</i> , L.	Aspargo	92	65	0,3	0,3
<i>Barbarea praecox</i> (sm.), P. Pr.	Agrião-de-horta	92	70	0,3	0,3
<i>Beta vulgaris</i> , L.	Beterraba, acelga	92	(i) 70	0,3	0,3
<i>Brassica</i> spp.	Couves, nabos	95	70	0,3	0,3
<i>Brassica juncea</i> (L.), Czernjajev	Mostarda-da-china	95	70	0,3	0,3
<i>Brassica nigra</i> (L.), Koch	Mostarda negra	95	70	0,3	0,3
<i>Capsicum</i> spp.	Pimento, malagueta	95	65	0,2	0,3
<i>Cichorium</i> spp.	Chicória	90	70	0,3	0,3
<i>Citrullus vulgaris</i> , Schrad	Melancia	95	70	0,3	0,3
<i>Coriandrum sativum</i> , L.	Coentros	95	70	0,3	0,3
<i>Cucumis melo</i> , L.	Melão	95	70	0,2	0,2
<i>Cucumis sativus</i> , L.	Pepino	95	70	0,2	0,2
<i>Cucurbita</i> spp., <i>Lagenaria</i> spp.	Abóboras diversas	95	70	0,2	0,2
<i>Cuminum cyminum</i> , L.	Cominho	90	50	0,2	0,2
<i>Cynara</i> spp., <i>Scolymus</i> spp.	Alcachofra, cardo	95	60	0,2	0,2
<i>Daucus carota</i> , L.	Cenoura	92	65	0,3	0,3
<i>Foeniculum vulgare</i> , Miller	Funcho	90	60	0,3	0,3
<i>Hibiscus esculentum</i> , L.	Quiabos ou gombos	95	70	0,3	0,2
<i>Lactuca sativa</i> , L.	Alface	92	70	0,3	0,2
<i>Lepidium sativum</i> , L.	Agrião-mastruço	90	70	0,3	0,2
<i>Lycopersicon lycopersicum</i> (L.), Karsten ex Fan	Tomate	90	70	0,3	0,2
<i>Majorana hortensis</i> , Moench	Manjerona	80	55	0,3	0,2
<i>Mentha viridis</i> , L.	Hortelã	92	70	0,3	0,3
<i>Nasturtium officinale</i> , R. Br.	Agrião-de-água				
<i>Pastinaca sativa</i> , L.	Pastinaga	92	50	0,3	0,3
<i>Petroselinum hortense</i> , Hoffm.	Salsa	92	65	0,3	0,3
<i>Pimpinella anisum</i> , L.	Anis	92	60	0,3	0,3
<i>Portulaca cleracea</i> , L.	Beldroega	92	65	0,3	0,3
<i>Raphanus sativus</i> , L.	Rabanete, rábano	95	70	0,3	0,3
<i>Rheum hybridum</i> , Ait.	Ruibarbo	95	50	0,3	0,3
<i>Rumex acetosa</i> , L.	Azedas	92	50	0,3	0,3
<i>Sanquisorba minor</i> , Scop.	Pimpinela	95	50	0,2	0,2
<i>Satureja hortensis</i> , L.	Segurelha	92	60	0,2	0,2
<i>Sinapis alba</i> , L.	Mostarda-branca	95	70	0,2	0,2
<i>Solanum melongena</i> , L.	Beringela	90	65	0,3	0,2

Espécies	Nome vulgar	Percentagens			
		Pureza	Faculdade germinativa	Sementes de outras plantas cultivadas	Sementes de plantas espontâneas (g)
<i>Spinacea oleracea</i> , L.	Espinafre	95	65	0,2	0,2
<i>Tetragonia expansa</i> , Murray	Espinafre-da-nova-zelândia ...	95	60	0,2	0,2
<i>Thymus vulgaris</i> , L.	Tomilho	90	50	0,3	0,3
<i>Tragopogon porrifolius</i> , L.	Salsifi	95	50	0,2	0,2
IV) Industriais, medicinais e outras					
<i>Borago officinalis</i> , L.	Borragem	95	70	0,2	0,2
<i>Brassica rapa</i> , L. (comp. <i>B. campestris</i> , L.)	Colza	95	70	0,3	0,3
<i>Cannabis sativa</i> , L.	Cânhamo	92	70	0,3	0,3
<i>Carthamus tinctorius</i>	Açafrão, cártamo	95	70	0,3	0,3
<i>Helianthus annuus</i> , L.	Girassol	95	70	0,3	0,3
<i>Lavandula</i> spp.	Alfazema	90	50	0,3	0,3
<i>Linum ueitatissimum</i> , L.	Linho	95	70	0,2	0,2
<i>Melissa officinalis</i> , L.	Erva-cidreira	90	50	0,3	0,3
<i>Plantago lanceolata</i> , L.	Carrajo	85	70	1	1
<i>Rosmarinum officinalis</i> , L.	Alecrim	90	50	0,3	0,3

- (a) As sementes de cevada dística, certificada com garantia oficial, obedecem às disposições da Portaria n.º 18 760, de 3 de Outubro de 1961.
- (b) As sementes certificadas desta espécie, com garantia oficial, obedecem às disposições do Decreto-Lei n.º 30 361, de 6 de Abril de 1940.
- (c) As sementes desta espécie, certificadas com garantia oficial, obedecem às disposições do Decreto-Lei n.º 29 999, de 24 de Outubro de 1939.
- (d) As sementes desta espécie, certificadas com garantia oficial, obedecem às disposições das Portarias n.ºs 16 769, 18 618 e 19 073, respectivamente de 11 de Julho de 1958, 25 de Julho de 1961 e 13 de Março de 1962.
- (e) Independentemente das percentagens máximas indicadas, o número de sementes de plantas espontâneas por quilograma não deve exceder vinte e cinco.
- (f) Independentemente das percentagens máximas indicadas, o número de sementes de espécies espontâneas por quilograma não deve exceder setenta e cinco.
- (g) Não é permitida a presença de cuscute.
- (h) Nesta espécie, independentemente das percentagens máximas indicadas, o número de sementes de espécies espontâneas por quilograma não deve exceder cinco mil.
- (i) Número de glomérulos germinados por cento.
- (j) Estas sementes devem estar isentas de orobanca.
- (l) Incluindo as sementes duras.

Observações

Para apreciação dos lotes de sementes em mistura adoptar-se-á o seguinte critério:

- 1) A pureza será determinada isoladamente para cada espécie componente, tendo em consideração a percentagem em que se encontra na mistura, e os limites mínimos a exigir serão os estabelecidos nesta tabela.
- 2) Para a germinação serão consideradas, isoladamente, as faculdades germinativas de cada espécie componente e observados os limites mínimos estabelecidos nesta tabela.
- 3) Para as percentagens de cada um dos componentes da mistura é tolerada a diferença, para mais ou para menos, de 5%.
- 4) Até poderem ser fixadas experimentalmente, as características a que devem obedecer as sementes de flores e restantes espécies não indicadas nesta lista serão estabelecidas, para cada caso, dentro dos justos limites, pela DGPPA — Serviço de Sementes ou por acordo entre este organismo e os importadores.

O Director-Geral de Protecção da Produção Agrícola, *Amélia Vitória de Melo Frazão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 434/78

de 2 de Agosto

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 554/77, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura:

I

Dos Serviços de Educação Física e Desporto Escolar

1 — Aos Serviços de Educação Física e Desporto Escolar compete o exercício das funções estabelecidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 554/77, de 31 de Dezembro, sob a orientação e coordenação do inspetor superior de Educação Física.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os Serviços de Educação Física e Desporto Escolar manterão coordenação permanente, para além das direcções-gerais referidas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 554/77, com a Direcção-Geral de Apoio Médico e Instituto de Acção Social Escolar.

3 — Os Serviços de Educação Física e Desporto Escolar exercem as suas funções através da seguinte estrutura:

- a) Coordenação nacional a nível dos serviços centrais;
- b) Coordenação distrital a nível dos distritos;
- c) Coordenação concelhia a nível dos concelhos e no que se refere ao ensino primário;
- d) Coordenação de estabelecimento a nível dos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário.